



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Passa Vinte**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, **para registro de preço**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

Data e horário da sessão: 03/06/2026 às 09h00min horas.

MODO DE DISPUTA: Aberto

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste certame as empresas que:

2.1.1. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

2.1.2. Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

2.3. Apesar do valor previsto, poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atendam as condições do edital conforme justificativa neste processo.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.1. A documentação mencionada acima deverá ser entregue ao pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão.

3.1.2. Entende-se por documento credencial:

a. estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b. procuração ou documento equivalente (**Anexo V**) da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

3.1.3. As licitantes não poderão apresentar mais de um representante ou procurador.

3.1.4. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

3.1.5. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos de credenciamento. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

3.2. A licitante deverá apresentar na fase de credenciamento, documento formulado nos termos do Modelo do Anexo IV, declarando que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não declaração do item 3.4 impedirá a participação da empresa para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não declaração do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 - No envelope contendo a proposta comercial:

ENVELOPE “A”

“PROPOSTA COMERCIAL”

PROCESSO LICITATÓRIO 053/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

4.1.2 - No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE “B”



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

“DOCUMENTAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO 053/2026

PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2026

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

4.1.3 - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

Ao(A) Município de Passa Vinte

Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte - MG.

**A/C do(a) Pregoeiro(a)
Sala de Licitação**

4.2 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

4.3 - Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa a agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

4.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.5 - Após a fase de credenciamento das licitantes, o pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas.

4.6 - No caso excepcional da sessão do pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

4.7. A proposta do licitante deverá conter:

4.7.1. Valor, conforme definido neste edital;

4.7.2. Marca, se for o caso;

4.7.3. Fabricante, se for o caso;

4.7.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

4.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar seus lances, sendo imediatamente registrados em Ata.

5.2. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

5.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado em Ata.

5.5. O procedimento seguirá o modo de disputa FECHADO E ABERTO.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

5.5.1. Serão classificados para a etapa de lances todos os licitantes que tenham apresentado proposta em conformidade com o edital, sendo ordenadas pelo critério de menor valor, observado o modo de disputa adotado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

5.5.3. A convocação para oferta de lances ocorrerá iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor e prosseguindo-se em ordem decrescente de classificação.

5.5.4. A desistência em apresentar lance quando convocado implicará a exclusão do licitante da etapa de lances, mantendo-se o último valor por ele apresentado para efeito de classificação final.

5.5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for ofertado e registrado primeiro em ata.

5.5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for ofertado e registrado em primeiro lugar na Ata.

5.5.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.5.8. Encerrada a etapa de lances, as propostas serão ordenadas conforme a classificação final obtida.

5.5.9. Caso o licitante não apresente lances, permanecerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6 - Do Tratamento Favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

5.6.1. Encerrada a etapa de lances, será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.2. Considerar-se-ão empatadas as propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de valor inferior àquela considerada vencedora, no prazo fixado pelo pregoeiro na própria sessão, sob pena de preclusão.

5.6.4. Não havendo manifestação ou sendo mantido valor superior, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 5.10.2, na ordem de classificação.

5.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.7.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.7.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

5.7.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.7.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.7.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.7.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.7.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.7.2.2. empresas brasileiras;

5.7.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.7.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.8. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.8.2. A negociação será realizada na sessão, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.8.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.8.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação formal e fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.2.3 e 3.4 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo(a) Município de Passa Vinte, **desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.**

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. **Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão incluídos no envelope “B”, com o título “DOCUMENTAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.**

7.9 - Os documentos públicos ou particulares deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Os documentos que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, contendo o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. **A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor, contudo, todos os licitantes deverão estar de posse na sessão de todos os documentos de habilitação exigidos no edital.**



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12.3. atualização ou inclusão de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, conforme posicionamento do TCU proferido no Acórdão nº 1211/2021[1].

[1]TCU – Acórdão 1211/2021 - REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposito, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

8.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, desde que devidamente justificada.

8.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, se for o caso, poderá ser elaborada ata específica de cadastro de reserva dos:

9.1.1. licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. licitantes que mantiverem sua proposta original;

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1 – A contratação decorrente deste procedimento licitatório será formalizada mediante celebração de instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1 – O contrato deverá conter todas as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como observar as disposições constantes no edital e seus anexos.

10.2 – Após a adjudicação do objeto, a empresa vencedora receberá comunicado formal da Comissão de Licitação acerca do ato, passando a contar, a partir do recebimento da comunicação, com o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação da documentação exigida nas cláusulas seguintes, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.2.1 – DO CONDUTOR DO VEÍCULO:

10.2.1.1 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro funcional motorista profissional devidamente habilitado na categoria “D” ou “E”, mediante apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1.1.1 - Deverá ser maior de 21 anos;

10.2.1.1.2 – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do motorista, categoria “D” ou “E”, válida e compatível com a execução dos serviços de transporte escolar.

10.2.1.1.3 – Documento comprobatório da condição de motorista profissional, deverá possuir comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 22 do CONTRAN;

10.2.1.1.4 – Comprovação do vínculo do motorista com o licitante, quando se tratar de pessoa jurídica, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) cópia da ficha ou livro de registro de empregados;

c) contrato de prestação de serviços;

d) outro documento legalmente admitido que comprove o vínculo profissional.

10.2.1.1.5 - Comprovação, através de histórico do “DETRAN” de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;

10.2.1.1.6 - Certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativos aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, em conformidade com o disposto no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro do condutor do veículo;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

10.2.1.2 – Caso o motorista seja o próprio empresário individual, sócio ou proprietário da empresa, a comprovação do vínculo será realizada mediante apresentação do Contrato Social, Requerimento de Empresário, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou documento equivalente.

10.2.1.3 – Em caso de necessidade de substituição do motorista indicado para execução dos serviços de transporte escolar rural, a Contratada deverá apresentar previamente à Comissão competente toda a documentação exigida na cláusula 10.2.1 do Edital, comprovando que o novo condutor atende integralmente a todos os requisitos de habilitação e qualificação previstos.

10.2.1.3.1 – A substituição somente poderá ocorrer após análise e aprovação formal da documentação apresentada pela Administração, ficando o novo motorista autorizado a conduzir o veículo somente após a devida autorização do Contratante.

10.2.1.4 – A Contratada poderá credenciar mais de um motorista para a execução dos serviços de transporte escolar rural, desde que todos os condutores indicados atendam integralmente aos requisitos estabelecidos na cláusula 10.2.1 do Edital, mediante apresentação da documentação correspondente para análise e aprovação da Administração.

10.2.1.4.1 – Somente os motoristas devidamente credenciados e formalmente autorizados pelo Contratante poderão atuar na condução dos veículos vinculados à execução contratual.

10.2.2 – DO VEÍCULO A SER USADO NO TRANSPORTE ESCOLAR:

10.2.2.1 - Registro como veículo de passageiros, com a informação "transporte escolar" indicada no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo.

10.2.2.2 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.

10.2.2.3 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo.

10.2.2.4 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira.

10.2.2.5 - Cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente.

10.2.2.6 - Limitadores dos vidros corrediços com abertura de, no máximo, dez centímetros.

10.2.2.7 - Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.

10.2.2.8 - Ter sido aprovado em inspeção semestral do INMETRO, conforme determina o artigo 136, inciso II, do CTB, e a Portaria do Detran-MG 1.498/2019. Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

10.2.2.9 - Apólices de seguro contra acidentes;

10.2.2.10 - Comprovante de Posse ou Propriedade do Veículo, em nome da empresa licitante ou do representante da empresa;

10.2.2.11 - Ano do veículo não inferior a 2006;

10.2.2.12 - Demonstrativo da inexistência de multas do veículo nos termos do art. 138, inciso IV, do CTB;

10.2.2.13 - A licitante deverá apresentar, no ato da inspeção e do recebimento de cada veículo pelo Departamento Municipal de Educação, o certificado de verificação do crono tacógrafo válido, emitido pelo INMETRO.

10.2.2.14 – Em caso de necessidade de substituição do veículo inicialmente indicado para a execução dos serviços de transporte escolar rural, a Contratada deverá apresentar previamente à Administração toda a documentação exigida na cláusula 10.2.2 do Edital, comprovando que o novo veículo atende integralmente às especificações técnicas, exigências de segurança, normas legais e demais requisitos aplicáveis à prestação dos serviços.

10.2.2.15 – O veículo substituto deverá possuir características iguais ou superiores às do veículo anteriormente aprovado, especialmente quanto à capacidade, condições de segurança, estado de conservação, ano de fabricação e demais requisitos estabelecidos no Edital e na legislação de trânsito vigente.

10.2.2.16 – A substituição do veículo somente poderá ocorrer após análise, vistoria e aprovação formal da documentação e das condições do veículo pelo responsável da fiscalização juntamente com o Departamento Municipal de Educação, ficando sua utilização autorizada somente após emissão de autorização expressa do Contratante.

10.2.2.17 – A Contratada poderá credenciar mais de um veículo para execução dos serviços de transporte escolar rural, desde que todos os veículos apresentados atendam integralmente às exigências previstas na cláusula 10.2.2 do Edital, bem como às normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, regulamentações do CONTRAN, INMETRO e demais disposições aplicáveis.

10.2.2.18 – Somente poderão ser utilizados na execução contratual os veículos devidamente vistoriados, aprovados e formalmente autorizados pela Administração Pública.

10.2.3 – DA INSPEÇÃO VEICULAR:

10.2.3.1 - O veículo destinado ao transporte escolar deverá ser submetido à inspeção veicular semestral do INMETRO para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria do Detran-MG 1.498/2019, conforme disposição do artigo 136, inciso II, do CTB.

10.2.3.2 - O licitante poderá consultar as instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Paraestatais (ETP) cadastradas para realização de inspeção em veículos para transporte escolar.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

10.2.3.3- Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, a realização de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos na Portaria 1.498/2019. Ao veículo aprovado na inspeção semestral será emitido Laudo de Inspeção Veicular.

10.2.3.4 - A inspeção veicular é o processo de avaliação da estrutura, sistemas e componentes de um veículo, realizado de forma visual e mecanizada, com a finalidade de constatar o atendimento dos requisitos de segurança estabelecidos na legislação de trânsito, para que seja permitida sua circulação em vias públicas.

10.3. Homologado o certame e apresentados os documentos exigidos, o licitante considerado apto será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato ou retirar documento equivalente, quando cabível, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.3.1. O prazo previsto para assinar o contrato ou retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. Para assinatura do contrato ou retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser protocolados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail **licitacaopassavinte@gmail.com**, devendo a licitante neste último caso, certificar-se da confirmação do recebimento.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, neste município.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021);

a.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade.

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II do art. 155 da Lei 14.133/2021);

b.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade, sendo agravada pelo fato de gerar prejuízos significativos à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato (inciso III do art. 155 da Lei 14.133/2021);

c.1. Dar causa à inexecução total do contrato refere-se à situação em que o contratado, por meio de ação ou omissão, impede completamente a realização do objeto contratual, levando à sua não execução integral.

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão de contratação durante o certame (inciso IV do art. 155 da Lei 14.133/2021);

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando (inciso V do art. 155 da Lei 14.133/2021):

e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

- e.4. deixar de apresentar amostra;
- e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (inciso VI do art. 155 da Lei 14.133/2021);
- f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII do art. 155 da Lei 14.133/2021);
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (inciso VIII do art. 155 da Lei 14.133/2021);
- i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX do art. 155 da Lei 14.133/2021);
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X do art. 155 da Lei 14.133/2021);
- j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame (inciso XI do art. 155 da Lei 14.133/2021);
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII do art. 155 da Lei 14.133/2021).

12.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas h, i, j, k, L do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, “f” do subitem 12.1, de 5% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas nas alíneas “d”, “e”, “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

7. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas, b, c, d, e, f, g do subitem 12.1, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Passa Vinte .



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções (penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas para o endereço comercial, ou enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, ou cadastrados pela empresa no Município de Passa Vinte .

12.11.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados e ou fornecidos serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11.2 As notificações poderão ser enviadas também por outros meios, desde que comprovadamente enviadas.

12.12 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12.13. Quando se tratar de registro de preços, as regras previstas nesta tópica, especialmente as relacionadas às infrações administrativas, procedimentos e sanções, aplicam-se à gestão da ata de registro de preços.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacaopassavinte@gmail.com.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A sessão pública da presente licitação será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, nos termos do art. 17, §2º e 5º da Lei Federal 14.133/21.

14.2. Será divulgada ata da sessão pública no site do(a) Município de Passa Vinte, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.passavinte.mg.gov.br/>.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site do(a) Município de Passa Vinte através do endereço <https://www.passavinte.mg.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Passa Vinte, localizada na Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

14.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

14.11.1.1. - Anexo I do TR - Planilha de Preço Estimado;

14.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

14.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato

14.11.4. Anexo IV - Modelo de Declarações.

14.11.5. Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento.

14.11.6. Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita Técnica

14.11.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica

Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR;

Passa Vinte/MG, 18/05/2026.

Larissa de Almeida Arantes

Pregoeiro(a)



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural, conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
0001	SERVIÇOS - Transporte Escolar Rural - Passa Vinte X Boa Vista X Inferno do Amaral (Zé dos Queijos) X Passa Vinte - Tarde - Objeto: Transporte de 03 (três) alunos da Rede Municipal de Ensino. Turno: Tarde Veículo: veículo de passeio, com capacidade para até 04 (quatro) alunos passageiros, a idade do veículo deve ser inferior a 20 (vinte) anos; Quilometragem diária estimada: 86 km, correspondentes a 02 (duas) viagens completas de ida e volta, compreendendo: • deslocamento para buscar os alunos na zona rural; • transporte dos alunos até a unidade escolar; • retorno dos alunos às respectivas residências após o término das aulas; • encerramento do trajeto no ponto inicial. Horários estimados: • Buscar os alunos: saída da Secretaria Municipal de Educação às 11h00 para realização da rota de ida; • Chegada na escola: estimada para 12h40m; • Saída dos alunos: às 17h20min para retorno às residências, podendo os horários sofrer alterações conforme calendário escolar e demanda do Departamento Municipal de Educação; • Retorno do motorista para o ponto inicial estimado para 19h00min;	KM	18060
0002	SERVIÇOS - Transporte Escolar Rural - Passa Vinte X Cuba X Divisa Santa Rita de Jacutinga X Várzea do Cocho X Passa Vinte (Via Fazenda do Flávio Carvalho) - Manhã - Objeto: Transporte de 10 (dez) alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino. Veículo: veículo com capacidade mínima de 11 (onze) lugares para passageiros, a idade do veículo deve ser inferior a 20 (vinte) anos; Quilometragem diária estimada: 94 km, correspondentes a 02 (duas) viagens completas de ida e volta, compreendendo: • deslocamento para buscar os alunos na zona rural; • transporte dos alunos até a unidade escolar; • retorno dos alunos às respectivas residências após o término das aulas; • encerramento do	KM	19740



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	trajeto no ponto inicial. Horários estimados: • Buscar os alunos: saída da Secretaria Municipal de Educação às 04h40min para realização da rota de ida; • Chegada estimada: na EMJA de 06h50min e na CEMEI Zelinda Nardelli de 06h55min; • Saída dos alunos: às 12h20min para retorno às residências, podendo os horários sofrer alterações conforme calendário escolar e demanda da Secretaria Municipal de Educação; • Retorno do motorista para o ponto inicial estimado para 14h35min;		
0003	SERVIÇOS - Transporte Escolar Rural - Passa Vinte X Rio das Pedras X Passa Vinte (Via Roncadeira) - Manhã - Objeto: Transporte de 07 (sete) alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino. Veículo: veículo com capacidade mínima de 11 (onze) lugares para passageiros, a idade do veículo deve ser inferior a 20 (vinte) anos; Quilometragem diária estimada: 92 km, correspondentes a 02 (duas) viagens completas de ida e volta, compreendendo: • deslocamento para buscar os alunos na zona rural; • transporte dos alunos até a unidade escolar; • retorno dos alunos às respectivas residências após o término das aulas; • encerramento do trajeto no ponto inicial. Horários estimados: • Buscar os alunos: saída da Secretaria Municipal de Educação às 04h20min para realização da rota de ida; • Chegada estimada: na EMJA de 06h46m e na CEMEI Zelinda Nardelli de 06h50min; • Saída dos alunos: às 12h20min para retorno às residências, podendo os horários sofrer alterações conforme calendário escolar e demanda da Secretaria Municipal de Educação; • Retorno do motorista para o ponto inicial estimado para 14h50min	KM	19320
0004	SERVIÇOS - Transporte Escolar Rural - Passa Vinte X Rio das Pedras X Passa Vinte (Via Roncadeira) - Tarde - Objeto: Transporte de 04 (quatro) alunos da Rede Municipal de Ensino. Turno: Tarde Veículo de passeio, com capacidade para até 04 (quatro) alunos passageiros, a idade do veículo deve ser inferior a 20 (vinte) anos; Quilometragem diária estimada: 78 km, correspondentes a 02 (duas) viagens completas de ida e volta, compreendendo: • deslocamento para buscar os alunos na zona rural; • transporte dos alunos até a unidade escolar; • retorno dos alunos às respectivas residências após o término das aulas; • encerramento do trajeto no ponto inicial. Horários estimados: • Buscar os alunos: saída da Secretaria Municipal de Educação às 10h50min para realização da rota de ida; • Chegada estimada: na EMJA de 12h35min; • Saída dos alunos: às 17h20min para retorno às residências, podendo os horários sofrer alterações conforme calendário escolar e demanda da Secretaria Municipal de Educação; • Retorno do motorista para o ponto inicial estimado para 19h05min;	KM	16380

4.1 - A contratação será efetuada em regime de “quilômetro rodado”

4.2 – O Transporte será diário, realizado de segunda a sexta-feira, e eventualmente aos sábados, conforme calendário escolar.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

4.3 - O contratado deverá apresentar os veículos apropriados para o transporte de alunos, de acordo com a necessidade de cada rota conforme exposto na planilha.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições vantajosas para a contratação.

5.2 – A vigência contratual observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a compatibilidade com o Plano Plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.2.1 – Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 – A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3 – O contrato deverá ser assinado dentro do prazo de validade da proposta adjudicada, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 - Executar os serviços de transporte escolar rural de acordo com as rotas, itinerários, horários e quilometragens definidos pela CONTRATANTE.

9.1.2.2 - Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e higiene, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

9.1.2.3 - Manter os veículos devidamente licenciados, segurados e regularizados perante os órgãos competentes durante toda a vigência contratual.

9.1.2.4 - Disponibilizar motoristas legalmente habilitados, capacitados e aptos à execução dos serviços, observadas as exigências previstas na legislação de trânsito vigente.

9.1.2.5 - Garantir a pontualidade, continuidade, regularidade e segurança na prestação dos serviços, assegurando o transporte dos alunos nos dias letivos definidos pelo Departamento de Educação.

9.1.2.6 - Substituir imediatamente veículos que apresentem irregularidades, falhas mecânicas, ausência de documentação ou qualquer condição que comprometa a execução dos serviços.

9.1.2.7 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que comprometa ou possa comprometer a execução regular do transporte escolar.

9.1.2.8 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e demais despesas decorrentes da execução contratual.

9.1.2.9 - Cumprir integralmente as determinações da fiscalização contratual, bem como atender às normas de segurança, acessibilidade e proteção dos alunos transportados.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

9.1.2.10 - Os veículos deverão estar equipados com registrador eletrônico instantâneo e inalterável de velocidade e tempo (crono tacógrafo), em perfeito funcionamento, permitindo a extração de seus dados.

9.1.2.11 - Compete à CONTRATADA fornecer o crono tacógrafo devidamente instalado, lacrado e com verificação metrológica válida, bem como arcar com o pagamento das taxas pertinentes.

9.1.2.12 - Os veículos deverão estar equipados com espelhos retrovisores planos em ambos os lados, que assegurem ao condutor amplo campo de visão durante a circulação nas vias e nas operações de embarque e desembarque dos estudantes, além de atender integralmente às normas de segurança e às exigências previstas na legislação de trânsito vigente.

9.1.2.13 - Todos os veículos deverão ter expressa autorização para realizar transporte escolar e registro como veículo de passageiros, bem como afixar na parte interna do veículo a autorização, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante para cada tipo de veículo;

9.1.2.14 - Todos os veículos deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à inspeção semestral para verificação de todos os equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como dos demais itens exigidos pelo CONTRAN, atendendo às disposições vigentes do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais aplicáveis.

9.1.2.14.1 -A inspeção será realizada às expensas e sob responsabilidade da CONTRATADA, que deverá apresentar semestralmente o respectivo laudo ao Departamento Municipal de Educação, independentemente de solicitação expressa.

9.1.2.15 - Os veículos deverão possuir faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, aplicada à meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, contendo o dístico “ESCOLAR” na cor preta, conforme legislação vigente.

9.1.2.15.1 - Nos veículos com carroçaria pintada na cor amarela, as cores da faixa e do dístico deverão ser invertidas.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Passa Vinte, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.7 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.8 - O Contratante acompanhará a execução dos serviços por meio de fiscal designado, podendo realizar vistorias periódicas nos veículos, rotas, documentação dos condutores e demais condições relacionadas à prestação dos serviços.

10.9 - A CONTRATADA deverá manter atualizados e disponíveis para fiscalização todos os documentos dos veículos e condutores, incluindo:

- CRLV;
- CNH compatível com a categoria exigida;
- comprovante de curso especializado para transporte escolar, quando exigido;
- apólice de seguro, se houver;
- laudos de inspeção veicular;
- certificados do cronotacógrafo;
- demais documentos exigidos pela legislação vigente.

10.10 - Em caso de defeito mecânico, manutenção, acidente ou qualquer outra ocorrência que impeça a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o veículo por outro com condições equivalentes ou superiores, sem prejuízo da continuidade do atendimento aos alunos.

10.11 - Os veículos poderão ser vistoriados a qualquer tempo pelo Contratante, devendo permanecer em perfeitas condições de segurança, trafegabilidade, higiene e conservação durante toda a vigência contratual.

10.12 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque definidos pelo Departamento Municipal de Educação, sendo vedadas alterações sem autorização prévia do Contratante.

10.13 - Os condutores deverão manter comportamento adequado durante a prestação dos serviços, observando normas de trânsito, urbanidade, segurança dos estudantes e demais disposições legais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

10.14 - O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.15 - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer ocorrências que comprometam a segurança, continuidade ou regularidade da prestação dos serviços.

11 - DA VISTORIA DAS ROTAS

11.1 - As empresas interessadas poderão, facultativamente, agendar previamente junto ao Departamento Municipal de Educação, vistoria das rotas de transporte que atenderão ao presente objeto do certame;

11.2. A função da vistoria é fornecer aos licitantes, antes da elaboração de sua proposta de preços, conhecimento real das condições do local onde serão prestados os serviços do presente objeto, dando oportunidade de fazer apontamentos, questionamento ou correção dos possíveis vícios ainda na fase anterior a abertura do certame;

11.3. Após a realização da vistoria o Departamento Municipal de Educação emitirá atestado de visita ao licitante solicitante, que recebeu e tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais de cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.3.1 O Modelo de Atestado de Visita Técnica consta no Anexo VI do Edital deverá ser apresentado junto ao Envelope de Proposta Comercial.

11.4. As demais empresas que não tenham interesse em realizar a vistoria prévia, deverão obrigatoriamente, apresentar declaração de que assume integral responsabilidade por cumprir fielmente o presente objeto, estando de acordo com todas as exigências feita no objeto da presente licitação. (Anexo VII)

12 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

12.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.1.1.1 - Não produza os resultados acordados;

12.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13 - DO RECEBIMENTO

13.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

13.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

13.2.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

13.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

13.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Passa Vinte, CNPJ nº 18.338.210/0001-50, situada a Praça Major Francisco Candido Alves, 150, Centro, Passa Vinte.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado de forma proporcional aos dias de atraso de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

17.2 - A adoção da modalidade Pregão na forma presencial justifica-se com fundamento no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece regra de transição conferindo prazo diferenciado aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes para adequação às exigências relativas à realização de licitações na forma eletrônica.

17.2.1 - Considerando que o Município de Passa Vinte se enquadra nesse critério populacional, a opção pela forma presencial mostra-se juridicamente amparada, observando a legislação vigente e as condições estruturais e operacionais atualmente disponíveis no âmbito da Administração Municipal.

17.1.2 - A sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme determina o Art. 17, §2º da Lei Federal 14.133/21.

17.2 - MODO DE DISPUTA

17.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1. - Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.7.1.1 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.7.1.2 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.7.2 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, o Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo VI, devidamente emitido pelo Departamento Municipal de Educação, ou, alternativamente, a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo VII, assumindo integral responsabilidade pelas condições de execução do objeto licitado.

17.8 - Vistoria

17.8.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, não haverá necessidade de vistoria prévia.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Passa Vinte.

19.1.1 - A dotação orçamentária destinada ao atendimento das despesas decorrentes da presente contratação encontra-se devidamente consignada no orçamento vigente do Município de Passa Vinte.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

Prefeitura Municipal de Passa Vinte, 12/05/2026.

Gersson José Alves

Diretor(a) Municipal de Educação





Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

ANEXO I DO TR

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

O valor estimado foi definido com base na média dos valores, obtidos nas pesquisas de preços de acordo com o mapa de apuração abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
0001	SERVIÇOS - Transporte Escolar Rural - Passa Vinte X Boa Vista X Inferno do Amaral (Zé dos Queijos) X Passa Vinte - Tarde - Objeto: Transporte de 03 (três) alunos da Rede Municipal de Ensino. Turno: Tarde Veículo: veículo de passeio, com capacidade para até 04 (quatro) alunos passageiros, a idade do veículo deve ser inferior a 20 (vinte) anos; Quilometragem diária estimada: 86 km, correspondentes a 02 (duas) viagens completas de ida e volta, compreendendo: • deslocamento para buscar os alunos na zona rural; • transporte dos alunos até a unidade escolar; • retorno dos alunos às respectivas residências após o término das aulas; • encerramento do trajeto no ponto inicial. Horários estimados: • Buscar os alunos: saída da Secretaria Municipal de Educação às 11h00 para realização da rota de ida; • Chegada na escola: estimada para 12h40m; • Saída dos alunos: às 17h20min para retorno às residências, podendo os horários sofrer alterações conforme calendário escolar e demanda da Secretaria Municipal de Educação; • Retorno do motorista para o ponto inicial	KM	18060	R\$ 3,43	R\$ 61.945,80



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	estimado para 19h00min;				
0002	SERVIÇOS - Transporte Escolar Rural - Passa Vinte X Cuba X Divisa Santa Rita de Jacutinga X Várzea do Cocho X Passa Vinte (Via Fazenda do Flávio Carvalho) - Manhã - Objeto: Transporte de 10 (dez) alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino. Veículo: veículo com capacidade mínima de 11 (onze) lugares para passageiros, a idade do veículo deve ser inferior a 20 (vinte) anos; Quilometragem diária estimada: 94 km, correspondentes a 02 (duas) viagens completas de ida e volta, compreendendo: • deslocamento para buscar os alunos na zona rural; • transporte dos alunos até a unidade escolar; • retorno dos alunos às respectivas residências após o término das aulas; • encerramento do trajeto no ponto inicial. Horários estimados: • Buscar os alunos: saída da Secretaria Municipal de Educação às 04h40min para realização da rota de ida; • Chegada estimada: na EMJA de 06h50min e na CEMEI Zelinda Nardelli de 06h55min; • Saída dos alunos: às 12h20min para retorno às residências, podendo os horários sofrer alterações conforme calendário escolar e demanda da Secretaria Municipal de Educação; • Retorno do motorista para o ponto inicial estimado para 14h35min;	KM	19740	R\$ 4,22	R\$ 83.302,80
0003	SERVIÇOS - Transporte Escolar Rural - Passa Vinte X Rio das Pedras X Passa Vinte (Via Roncadeira) - Manhã - Objeto: Transporte de 07 (sete) alunos da Rede	KM	19320	R\$ 4,22	R\$ 81.530,40



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vir. Unit.	Vir. Total
	<p>Municipal e Estadual de Ensino. Veículo: veículo com capacidade mínima de 11 (onze) lugares para passageiros, a idade do veículo deve ser inferior a 20 (vinte) anos; Quilometragem diária estimada: 92 km, correspondentes a 02 (duas) viagens completas de ida e volta, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• deslocamento para buscar os alunos na zona rural;• transporte dos alunos até a unidade escolar;• retorno dos alunos às respectivas residências após o término das aulas;• encerramento do trajeto no ponto inicial. <p>Horários estimados:</p> <ul style="list-style-type: none">• Buscar os alunos: saída da Secretaria Municipal de Educação às 04h20min para realização da rota de ida;• Chegada estimada: na EMJA de 06h46m e na CEMEI Zelinda Nardelli de 06h50min;• Saída dos alunos: às 12h20min para retorno às residências, podendo os horários sofrer alterações conforme calendário escolar e demanda da Secretaria Municipal de Educação;• Retorno do motorista para o ponto inicial estimado para 14h50min				
0004	<p>SERVIÇOS - Transporte Escolar Rural - Passa Vinte X Rio das Pedras X Passa Vinte (Via Roncadeira) - Tarde - Objeto: Transporte de 04 (quatro) alunos da Rede Municipal de Ensino. Turno: Tarde Veículo de passeio, com capacidade para até 04 (quatro) alunos passageiros, a idade do veículo deve ser inferior a 20 (vinte) anos; Quilometragem diária estimada: 78 km, correspondentes a 02 (duas)</p>	KM	16380	R\$ 3,43	R\$ 56.183,40



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vir. Unit.	Vir. Total
	viagens completas de ida e volta, compreendendo: • deslocamento para buscar os alunos na zona rural; • transporte dos alunos até a unidade escolar; • retorno dos alunos às respectivas residências após o término das aulas; • encerramento do trajeto no ponto inicial. Horários estimados: • Buscar os alunos: saída da Secretaria Municipal de Educação às 10h50min para realização da rota de ida; • Chegada estimada: na EMJA de 12h35min; • Saída dos alunos: às 17h20min para retorno às residências, podendo os horários sofrer alterações conforme calendário escolar e demanda da Secretaria Municipal de Educação; • Retorno do motorista para o ponto inicial estimado para 19h05min;				

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 282.962,40 (duzentos e oitenta e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2026 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2026

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____/_____-____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____ - _____, Telefone: (____) _____ - _____

E-mail.: _____

A empresa acima se propõe a **executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
0001	SERVIÇOS - Transporte Escolar Rural - Passa Vinte X Boa Vista X Inferno do Amaral (Zé dos Queijos) X Passa Vinte - Tarde - Objeto: Transporte de 03 (três) alunos da Rede Municipal de Ensino. Turno: Tarde Veículo: veículo de passeio, com capacidade para até 04 (quatro) alunos passageiros, a idade do veículo deve ser inferior a 20 (vinte) anos; Quilometragem diária estimada: 86 km, correspondentes a 02 (duas) viagens completas de ida e volta, compreendendo: • deslocamento para buscar os alunos na zona rural; • transporte dos alunos até a unidade escolar; • retorno dos alunos às respectivas residências após o término das aulas; • encerramento do trajeto no ponto inicial. Horários estimados: • Buscar os alunos: saída da Secretaria Municipal de Educação às 11h00 para realização da rota de ida; • Chegada na escola: estimada para 12h40m; • Saída dos alunos: às	KM	18060		



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	17h20min para retorno às residências, podendo os horários sofrer alterações conforme calendário escolar e demanda da Secretaria Municipal de Educação; • Retorno do motorista para o ponto inicial estimado para 19h00min;				
0002	SERVIÇOS - Transporte Escolar Rural - Passa Vinte X Cuba X Divisa Santa Rita de Jacutinga X Várzea do Cocho X Passa Vinte (Via Fazenda do Flávio Carvalho) - Manhã - Objeto: Transporte de 10 (dez) alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino. Veículo: veículo com capacidade mínima de 11 (onze) lugares para passageiros, a idade do veículo deve ser inferior a 20 (vinte) anos; Quilometragem diária estimada: 94 km, correspondentes a 02 (duas) viagens completas de ida e volta, compreendendo: • deslocamento para buscar os alunos na zona rural; • transporte dos alunos até a unidade escolar; • retorno dos alunos às respectivas residências após o término das aulas; • encerramento do trajeto no ponto inicial. Horários estimados: • Buscar os alunos: saída da Secretaria Municipal de Educação às 04h40min para realização da rota de ida; • Chegada estimada: na EMJA de 06h50min e na CEMEI Zelinda Nardelli de 06h55min; • Saída dos alunos: às 12h20min para retorno às residências, podendo os horários sofrer alterações conforme calendário escolar e demanda da Secretaria Municipal de Educação; • Retorno do motorista para o ponto inicial estimado para 14h35min;	KM	19740		
0003	SERVIÇOS - Transporte Escolar Rural - Passa Vinte X Rio das Pedras X Passa Vinte (Via Roncadeira) - Manhã - Objeto: Transporte de 07 (sete) alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino. Veículo: veículo com capacidade mínima de 11 (onze)	KM	19320		



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	lugares para passageiros, a idade do veículo deve ser inferior a 20 (vinte) anos; Quilometragem diária estimada: 92 km, correspondentes a 02 (duas) viagens completas de ida e volta, compreendendo: • deslocamento para buscar os alunos na zona rural; • transporte dos alunos até a unidade escolar; • retorno dos alunos às respectivas residências após o término das aulas; • encerramento do trajeto no ponto inicial. Horários estimados: • Buscar os alunos: saída da Secretaria Municipal de Educação às 04h20min para realização da rota de ida; • Chegada estimada: na EMJA de 06h46m e na CEMEI Zelinda Nardelli de 06h50min; • Saída dos alunos: às 12h20min para retorno às residências, podendo os horários sofrer alterações conforme calendário escolar e demanda da Secretaria Municipal de Educação; • Retorno do motorista para o ponto inicial estimado para 14h50min				
0004	SERVIÇOS - Transporte Escolar Rural - Passa Vinte X Rio das Pedras X Passa Vinte (Via Roncadeira) - Tarde - Objeto: Transporte de 04 (quatro) alunos da Rede Municipal de Ensino. Turno: Tarde Veículo de passeio, com capacidade para até 04 (quatro) alunos passageiros, a idade do veículo deve ser inferior a 20 (vinte) anos; Quilometragem diária estimada: 78 km, correspondentes a 02 (duas) viagens completas de ida e volta, compreendendo: • deslocamento para buscar os alunos na zona rural; • transporte dos alunos até a unidade escolar; • retorno dos alunos às respectivas residências após o término das aulas; • encerramento do trajeto no ponto inicial. Horários estimados: • Buscar os alunos: saída da Secretaria Municipal de Educação às 10h50min para realização da rota de ida; • Chegada estimada: na	KM	16380		



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	EMJA de 12h35min; • Saída dos alunos: às 17h20min para retorno às residências, podendo os horários sofrer alterações conforme calendário escolar e demanda da Secretaria Municipal de Educação; • Retorno do motorista para o ponto inicial estimado para 19h05min;				

OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/20__

O(A)Município de Passa Vinte, inscrito no CNPJ nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte, MG, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 053/2026 - Pregão Presencial nº 019/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural, caracteriza-se como serviço de natureza contínua, em razão de sua essencialidade e da necessidade de atendimento permanente ao interesse público.

A execução contínua do serviço é indispensável para assegurar o acesso regular e seguro dos estudantes da zona rural às unidades de ensino da rede pública, garantindo a continuidade do direito fundamental à educação e o regular funcionamento das atividades educacionais do Município.

Dessa forma, considerando que a interrupção dos serviços poderá comprometer diretamente a prestação do serviço público educacional e o cumprimento da missão institucional da Administração Pública, admite-se a vigência contratual por mais de um exercício financeiro, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de _____, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações contratuais ou a prestação dos serviços nas condições e prazos estabelecidos, apresentando a devida comprovação.

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Passa Vinte, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - A CONTRATADA deverá manter atualizados e disponíveis para fiscalização todos os documentos dos veículos e condutores, incluindo:

- CRLV;
- CNH compatível com a categoria exigida;
- comprovante de curso especializado para transporte escolar, quando exigido;
- apólice de seguro, se houver;
- laudos de inspeção veicular;
- certificados do cronotacógrafo;
- demais documentos exigidos pela legislação vigente.

9.1.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Passa Vinte.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 – A Contratada deverá observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, adotando medidas técnicas e administrativas aptas à proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços de transporte escolar rural, responsabilizando-se pela confidencialidade, segurança e adequado tratamento das informações.

10.2 – A Contratada deverá orientar e treinar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, assegurando o cumprimento das normas aplicáveis durante toda a execução contratual.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O(a) contratado(a) que descumprir o contrato, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

12.2. O(a) contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital de licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Passa Vinte, para o exercício atual, na classificação abaixo:

_____ - _____

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Passa Vinte, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

16.4 – Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro - Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, que inviabilizem ou modifiquem substancialmente as condições iniciais da execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16.4.1 – O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente requerido pela parte interessada, contendo justificativa detalhada, demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro alegado e a apresentação de planilha de composição de custos atualizada, comparando os valores originalmente contratados com os custos supervenientes que embasam o pleito.

16.4.2 – A planilha de composição de custos deverá evidenciar, de forma discriminada, todos os elementos formadores do preço, tais como, quando aplicável, combustível, manutenção, mão de obra, encargos sociais, tributos, seguros e demais insumos diretamente relacionados à execução do objeto.

16.4.3 – A análise do pedido de reequilíbrio será realizada pela Administração, que poderá solicitar diligências complementares, esclarecimentos e documentação adicional, podendo deferir total ou parcialmente o pleito, mediante decisão devidamente motivada, desde que comprovada a efetiva alteração da equação econômico-financeira inicial do contrato.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Passa Vinte/MG, ___/___/20__.

Gersson José Alves

Diretor do Departamento Municipal de Educação

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES)

PROCESSO Nº 053/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2026

Razão Social: _____, CNPJ: ____/____/____ - ____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____ - _____, Telefone: (____) _____ - _____

E-mail: _____

A empresa acima **DECLARA** para os devidos fins que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declarações complementares (as opções assinaladas abaixo são as que esta licitante se enquadra):

() Esta licitante é organizada em cooperativa, e, nesse sentido, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

() Esta licitante se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, e, nesse sentido, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

Declaramos que estamos cientes que a falsidade das declarações acima sujeitará a esta licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

LOCAL/DATA

Nome do Representante Legal

Cargo

Carimbo da Empresa





Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

ANEXO V MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES)

_____, ____ de _____ de 20__.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor: _____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no Processo de Licitação nº 053/2026, modalidade Pregão Presencial nº 019/2026 a ser realizado em 01/06/2026 às 09h00min horas, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Atenciosamente.



Nome do Representante Legal

Cargo

Carimbo da Empresa



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

ANEXO VI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

Processo Licitatório nº 053/2026

Pregão Eletrônico nº 019/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural.

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, realizou visita técnica junto ao Departamento Municipal de Educação, tomando conhecimento de todas as condições, peculiaridades, rotas, locais de execução, características operacionais e demais informações necessárias à execução do objeto da presente licitação.

A licitante declara ter pleno conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços de transporte escolar rural, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer informações relacionadas ao objeto licitado.

Passa Vinte/MG, ____/____/2026

Representante do Departamento Municipal de Educação

Nome:

Cargo:

Representante da Empresa

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

(APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

Processo Licitatório nº 053/2026

Pregão Eletrônico nº 019/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que opta por dispensar a realização de visita técnica referente ao objeto da presente licitação.

DECLARA, ainda, que possui pleno conhecimento das condições, peculiaridades, características das rotas, locais de execução e demais informações necessárias para a execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer circunstâncias relacionadas ao objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Passa Vinte/MG, ____/____/2026

Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

Cargo:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Indicação do objeto que se pretende contratar

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

1.2 – Justificativa para a Utilização ou Não do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação, tendo em vista que a Administração já dispõe de quantitativos previamente definidos, suficientes para o adequado planejamento da execução dos serviços de transporte escolar rural durante o período contratual.

A demanda encontra-se devidamente delimitada por meio do levantamento das rotas, quilometragens, quantidade estimada de alunos e dias letivos, possibilitando a definição precisa do objeto e das quantidades a serem contratadas, não havendo necessidade de contratações futuras, incertas ou eventuais que justifiquem a utilização do SRP.

Além disso, considerando que os serviços serão executados de forma contínua e com quantitativos previamente estabelecidos, a contratação direta por meio de procedimento licitatório específico mostra-se mais adequada, garantindo maior controle da execução contratual, previsibilidade orçamentária e eficiência administrativa.

Dessa forma, a não utilização do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação convencional a solução mais apropriada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

2 - Descrição da necessidade

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar rural, visando assegurar o acesso e a permanência dos alunos da rede pública de ensino nas unidades escolares do Município, em conformidade com os princípios constitucionais da educação pública, especialmente os previstos no artigo 208 da Constituição Federal, que garante o atendimento ao educando por meio de programas suplementares de transporte escolar.

A necessidade da contratação decorre da extensão territorial das áreas rurais, da distância entre as residências dos estudantes e as unidades escolares, bem como da inexistência de meios adequados e suficientes para o deslocamento diário dos alunos. Dessa forma, o transporte escolar constitui serviço essencial para garantir a frequência regular dos estudantes, reduzindo índices de evasão e absentismo escolar.

Além disso, a Administração Pública não dispõe, atualmente, de frota própria em quantidade e condições suficientes para atender integralmente à demanda existente, tornando necessária a contratação de empresa especializada para execução do serviço, com veículos apropriados, manutenção adequada, condutores habilitados e observância das normas de segurança e trânsito aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

A contratação também busca assegurar maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação do serviço, proporcionando segurança, conforto e pontualidade aos estudantes da zona rural, contribuindo diretamente para a efetivação das políticas públicas educacionais e para a promoção da igualdade de acesso à educação.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável ao atendimento do interesse público, garantindo o direito fundamental à educação e o adequado funcionamento da rede municipal de ensino.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Departamento Municipal de Educação

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão.

4.1.2 – Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural, caracteriza-se como serviço de natureza contínua, em razão de sua essencialidade e da necessidade de atendimento permanente ao interesse público.

A execução contínua do serviço é indispensável para assegurar o acesso regular e seguro dos estudantes da zona rural às unidades de ensino da rede pública, garantindo a continuidade do direito fundamental à educação e o regular funcionamento das atividades educacionais do Município.

Dessa forma, considerando que a interrupção dos serviços poderá comprometer diretamente a prestação do serviço público educacional e o cumprimento da missão institucional da Administração Pública, admite-se a vigência contratual por mais de um exercício financeiro, observados os limites e condições previstos na legislação aplicável.

4.2 – Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada

4.2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições vantajosas para a contratação.

4.2.2 – A prorrogação contratual ficará condicionada à comprovação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à compatibilidade com o Plano Plurianual, quando a vigência ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

4.3.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3.3 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.3.4 - Registre-se que eventuais impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras, quando aplicáveis, serão tratados no tópico 14 deste estudo, de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

4.3.5 - A CONTRATADA deverá manter os veículos utilizados na execução dos serviços em adequadas condições de funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas periódicas, de modo a reduzir a emissão de poluentes atmosféricos, ruídos e consumo excessivo de combustíveis.

4.3.6 - A CONTRATADA deverá promover o descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, tais como pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias e demais materiais automotivos, observando a legislação ambiental vigente.

4.3.7 - Sempre que possível, a CONTRATADA deverá adotar práticas que contribuam para a redução do consumo de combustível e da emissão de gases poluentes, incluindo o planejamento eficiente das rotas e a utilização de veículos em boas condições de conservação.

4.3.8 - Os motoristas e demais profissionais envolvidos na execução contratual deverão observar boas práticas de condução e preservação ambiental, evitando desperdícios de combustível, emissão excessiva de fumaça e descarte irregular de resíduos.

4.3.9 - A CONTRATADA deverá observar, quando aplicável, as normas ambientais, de trânsito e de segurança veicular emitidas pelos órgãos competentes, garantindo a adequada operação da frota utilizada na prestação dos serviços.

5 - Levantamento de Mercado

Não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se, ainda, que este é o modelo atual adotado, atendendo perfeitamente às necessidades da administração.

6 - Descrição da solução como um todo

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
0001	SERVIÇOS - Transporte Escolar Rural - Passa Vinte X Boa Vista X Inferno do Amaral (Zé dos Queijos) X Passa Vinte - Tarde - Objeto: Transporte de 03 (três) alunos da Rede Municipal de Ensino. Turno: Tarde Veículo: veículo de passeio, com capacidade para até 04 (quatro) alunos passageiros, a idade do veículo deve ser inferior a 20 (vinte) anos; Quilometragem diária estimada: 86 km, correspondentes a 02 (duas) viagens completas de ida e volta, compreendendo: • deslocamento para buscar os alunos na zona rural; • transporte dos alunos até a unidade escolar; • retorno dos alunos às respectivas residências após o término das aulas; • encerramento do trajeto no ponto inicial. Horários estimados: • Buscar os alunos: saída da Secretaria Municipal de Educação às 11h00 para realização da rota de ida; • Chegada na escola: estimada para 12h40m; • Saída dos alunos: às 17h20min para retorno às residências, podendo os horários sofrer alterações conforme calendário escolar e demanda da Secretaria Municipal de Educação; • Retorno do motorista para o ponto inicial estimado para 19h00min;	KM	18060
0002	SERVIÇOS - Transporte Escolar Rural - Passa Vinte X Cuba X Divisa Santa Rita de Jacutinga X Várzea do Cocho X Passa Vinte (Via Fazenda do Flávio Carvalho) - Manhã - Objeto: Transporte de 10 (dez) alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino. Veículo: veículo com capacidade mínima de 11 (onze) lugares para passageiros, a idade do veículo deve ser inferior a 20 (vinte) anos; Quilometragem diária estimada: 94 km, correspondentes a 02 (duas) viagens completas de ida e volta, compreendendo: • deslocamento para buscar os alunos na zona rural; • transporte dos alunos até a unidade escolar; • retorno dos alunos às respectivas residências após o término das aulas; • encerramento do trajeto no ponto inicial. Horários estimados: • Buscar os alunos: saída da Secretaria Municipal de Educação às 04h40min para realização da rota de ida; • Chegada estimada: na EMJA de 06h50min e na CEMEI Zelinda Nardelli de 06h55min; • Saída dos alunos: às 12h20min para retorno às residências, podendo os horários sofrer alterações conforme calendário escolar e demanda da Secretaria Municipal de Educação; • Retorno do motorista para o ponto inicial estimado para 14h35min;	KM	19740
0003	SERVIÇOS - Transporte Escolar Rural - Passa Vinte X Rio das Pedras X Passa Vinte (Via Roncadeira) - Manhã - Objeto: Transporte de 07 (sete) alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino. Veículo: veículo com capacidade mínima de 11 (onze) lugares para passageiros, a idade do veículo deve ser inferior a 20 (vinte) anos; Quilometragem diária estimada: 92 km, correspondentes a 02 (duas) viagens completas de ida e volta, compreendendo: • deslocamento para buscar os alunos na zona rural; • transporte dos alunos até a unidade escolar; • retorno dos alunos às respectivas residências após o término das aulas; • encerramento do trajeto no ponto inicial. Horários estimados: • Buscar os alunos: saída da Secretaria Municipal de Educação às 04h20min para realização da rota de ida; • Chegada estimada: na EMJA de 06h46m e na	KM	19320



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	CEMEI Zelinda Nardelli de 06h50min; • Saída dos alunos: às 12h20min para retorno às residências, podendo os horários sofrer alterações conforme calendário escolar e demanda da Secretaria Municipal de Educação; • Retorno do motorista para o ponto inicial estimado para 14h50min		
0004	SERVIÇOS - Transporte Escolar Rural - Passa Vinte X Rio das Pedras X Passa Vinte (Via Roncadeira) - Tarde - Objeto: Transporte de 04 (quatro) alunos da Rede Municipal de Ensino. Turno: Tarde Veículo de passeio, com capacidade para até 04 (quatro) alunos passageiros, a idade do veículo deve ser inferior a 20 (vinte) anos; Quilometragem diária estimada: 78 km, correspondentes a 02 (duas) viagens completas de ida e volta, compreendendo: • deslocamento para buscar os alunos na zona rural; • transporte dos alunos até a unidade escolar; • retorno dos alunos às respectivas residências após o término das aulas; • encerramento do trajeto no ponto inicial. Horários estimados: • Buscar os alunos: saída da Secretaria Municipal de Educação às 10h50min para realização da rota de ida; • Chegada estimada: na EMJA de 12h35min; • Saída dos alunos: às 17h20min para retorno às residências, podendo os horários sofrer alterações conforme calendário escolar e demanda da Secretaria Municipal de Educação; • Retorno do motorista para o ponto inicial estimado para 19h05min;	KM	16380

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de execução contratual anterior relativo ao transporte escolar rural, aliado ao levantamento atualizado realizado pelo Departamento de Educação, considerando-se a quantidade estimada de alunos atendidos, as rotas existentes, as respectivas quilometragens, os dias letivos previstos no calendário escolar e a necessidade de manutenção da continuidade e regularidade da prestação do serviço.

7.1.2 - Para a definição dos quantitativos, também foram observadas as demandas atualmente identificadas pela Administração, incluindo possíveis adequações operacionais decorrentes de alterações de rotas, redistribuição de alunos e condições de trafegabilidade das vias rurais.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 254.320,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e vinte reais).

8.2 - Estima-se para a contratação almejada o valor acima mencionado. Vislumbra-se que tal valor origina-se de processo anterior realizado pela administração, cito Processo Licitatório 090/2022, Pregão Presencial 022/2022, sendo compatível com o praticado pelo mercado correspondente.

Os valores apresentados nesta demanda constituem apenas referência inicial para definição da estimativa de custos do objeto a ser contratado. Entretanto, é fundamental que a unidade técnica responsável pela elaboração da estimativa de custos realize análise detalhada das condições de mercado vigentes, de forma a garantir que os valores previstos reflitam a realidade econômica atual.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

A dinâmica do mercado, incluindo variações na oferta e demanda, alterações nos preços de insumos e custos de mão de obra, bem como outros fatores macroeconômicos, pode impactar significativamente os custos associados ao objeto desta contratação. Portanto, a análise deve considerar dados atualizados e fontes confiáveis, assegurando que a estimativa seja consistente, razoável e compatível com os preços praticados pelo mercado.

Essa avaliação técnica permitirá que a contratação seja realizada de maneira eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da economicidade e legalidade, proporcionando parâmetros adequados para a fase de cotação ou licitação, garantindo concorrência justa entre os potenciais fornecedores e mitigando riscos de sobrepreço ou subestimação do valor contratual.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações deverão atender ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §1º do referido artigo estabelece que devem ser considerados aspectos como a responsabilidade técnica, os custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, bem como as vantagens decorrentes da ampliação da competitividade e da possibilidade de obtenção de melhores preços para a Administração.

Dessa forma, verificou-se que o parcelamento do objeto em itens mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajoso, permitindo a ampliação da competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, inclusive empresas de menor porte, e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, a divisão por itens possibilita que cada licitante participe apenas daqueles itens compatíveis com sua capacidade de fornecimento e especialização, contribuindo para maior eficiência na contratação e melhor atendimento ao interesse público, sem prejuízo da gestão e fiscalização contratual.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual ainda NÃO foi adotado pelo(a) Município de Passa Vinte.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

a) Garantir a continuidade e a regularidade da prestação do serviço de transporte escolar rural, assegurando o acesso e a permanência dos alunos da rede pública de ensino nas unidades escolares;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

- b) Promover maior eficiência administrativa, mediante a contratação de empresa especializada e capacitada para execução dos serviços, reduzindo a necessidade de mobilização de estrutura própria da Administração;
- c) Assegurar economicidade na aplicação dos recursos públicos, por meio da contratação de solução mais vantajosa, considerando custos operacionais, manutenção da frota, fornecimento de motoristas, combustíveis e demais encargos necessários à execução dos serviços;
- d) Possibilitar melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, permitindo que os servidores municipais concentrem suas atividades nas funções de planejamento, fiscalização e gestão contratual;
- e) Garantir a utilização de veículos adequados, em condições de segurança, conforto e regularidade, contribuindo para a qualidade do transporte ofertado aos estudantes;
- f) Reduzir riscos de interrupção dos serviços decorrentes de indisponibilidade de frota própria, manutenção veicular ou insuficiência operacional da Administração;
- g) Proporcionar maior previsibilidade orçamentária e controle da execução contratual, mediante definição prévia das rotas, quilometragens e quantitativos estimados;
- h) Atender ao interesse público de forma eficiente e contínua, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade dos serviços públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Manter os veículos utilizados na prestação dos serviços em adequadas condições de funcionamento e conservação, realizando manutenções preventivas e corretivas periódicas, visando reduzir a emissão de poluentes atmosféricos e ruídos;

14.2 - Observar as normas ambientais vigentes relacionadas à execução dos serviços de transporte escolar, adotando medidas preventivas destinadas à preservação do meio ambiente;

14.3 - Promover o descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados durante a execução contratual, tais como pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias e demais materiais automotivos, em conformidade com a legislação aplicável;

14.4 - Adotar práticas operacionais que contribuam para a redução do consumo de combustíveis e da emissão de gases poluentes, sempre que tecnicamente viável;

14.5 - Orientar motoristas e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços quanto à adoção de boas práticas ambientais e de condução econômica;

14.6 - Evitar vazamentos de combustíveis, óleos e demais substâncias potencialmente poluentes durante a operação e manutenção dos veículos;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 98408-9823

14.7 - Cumprir as normas de segurança, trânsito e controle ambiental aplicáveis à frota utilizada na execução contratual;

14.8 - Cooperar com a fiscalização da Administração quanto ao cumprimento das obrigações ambientais relacionadas ao objeto contratado.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - No entanto, no presente caso, foram identificados riscos relevantes que devem ser abordados de forma separada, sendo necessário elaborar o Mapa de Risco.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável e encontra-se dentro da previsão de despesas do setor requisitante. Além disso, a contratação permitirá ao setor a continuidade dos serviços de modo a não paralisar, retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento dos serviços, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Passa Vinte/MG, 07/05/2026.

Gersson José Alves
Diretor(a) Municipal de Educação

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Passa Vinte, 07/05/2026.

Edson do Nascimento
Prefeito(a)